



Para tanto, destacou o respeitável auditor que nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, quando assumiu a presidência do Poder Legislativo Municipal de Angelim, o Sr. Robério Conrado Sales realizou despesas com locação de veículos sem contrato, no valor de R\$ 3.400,00 (relativo aos 2 meses), bem como de combustíveis no valor de R\$ 1.160,00 (relativo aos 2 meses), com responsabilização solidária ao Sr. José Roberto Alves Bezerra, locador do veículo.

Recomenda o respeitável auditor a devolução de R\$ 1.160,00, referente aos gastos com combustíveis no período referido, de forma solidária entre os defendentes, em virtude da ausência de contrato formal com indicação de direitos e obrigações.

Com todo respeito à nobre auditoria, merece discordarmos do posicionamento da mesma neste item, relativo aos defendentes.

Em relação a defesa deste item, nos ateremos apenas ao fato destacado pela auditoria em relação aos defendentes Robério e Conrado Sales e José Roberto Alves Bezerra, mais especificamente ao pagamento de R\$ 1.160,00 relativo a combustível para veículo locado para prestação de serviços à Câmara Municipal de Angelim.

Levando-se em conta que o referido valor de R\$ 1.160,00 referiu-se aos meses de janeiro e fevereiro de 2014, temos um gasto médio mensal de R\$ 580,00 para todos os serviços do Poder Legislativo Municipal, incluindo viagens e deslocamento entre municípios.

Ora Excelências, temos por infimo o valor gato com combustível para um Poder Público.



O veículo, embora sem contrato escrito, mas formalizado de forma verbal (erro formal), fora locado por um período de 30 dias, com disponibilidade integral aos serviços do Poder Legislativo Municipal de Angelim, SEM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ficando esta despesa sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal de Angelim.

Não podia ser diferente em virtude do baixo valor pago de forma mensal pela utilização de veículo popular de forma integral pelo período de 30 dias, sendo tal valor de R\$ 1.700,00 mensais apenas.

Levando-se em conta o custo de uma locação normal com km livre, sem o uso de combustível também, que tinha no mercado o valor mínimo diário de R\$ 70,00 teríamos um valor mensal de R\$ 2.100,00, superior em quase 24% do pago pelo defendente relativo aos R\$ 1.700,00 destacados, como se pode destacar pela tabela abaixo.

Confira os preços na tabela abaixo:

Empresas	Valores de diárias		
	Carro básico	Carro com 4 portas completo	Carro Sedan ou Doblô Idea
Localiza	R\$ 39,90 + R\$ 0,45 por km rodado iduas portas e ar-cond. Gol, Polo e Celta.	R\$ 95,90 + R\$ 0,90 km rodado (quatro portas e ar-condicionado)	---
Locarcar	---	R\$ 79,90 + R\$ 0,45 por km rodado: Polo, Celta e Gol.	---
Vinoto Rent A Car	R\$ 70,00 a diária 2 portas ar-condicionado Polo, Gol e Celta.	R\$ 30 diária (quatro portas completo)	R\$ 100 a diária (veículo Doblô prate 7 pessoas)
Supercar	---	R\$ 73,75 (Polo e Celta ou quatro portas e ar-condicionado)	R\$ 100 a diária (carro Sedan completo)
Hertz	R\$ 103 diária com km livre	R\$ 124 com km livre (econômico completo)	R\$ 216 a diária com km livre

FONTE G1, 23/06/2014

<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2014/06/manaus-tem-aluguel-de-veiculos-com-diaras-que-variam-de-r39-r-315.html>



Quanto ao item 2.7.2 do relatório, propriamente dito, não existe impedimento legal de locação de veículo para serviços do Poder Legislativo Municipal, sem a vinculação de motorista e combustível, como no caso em tela.

Com relação à ausência de contrato para fornecimento de combustíveis, o mesmo se deu em virtude do amparo previsto no Art. 24, II da Lei 8.666/93, onde dispensa a realização de licitação nos gastos anuais de até R\$ 8.000,00, o que de fato, pelo defendente não chegou nem próximo desse limite.

Contudo, as despesas foram todas acompanhadas das devidas notas fiscais, empenho, liquidação e pagamento por meio de cheque nominal, ou seja, tudo formalizado dentro das exigências legais e demonstrando a lisura do gesto administrativo.

Assim, a responsabilização atribuída no item 2.7.2 **NÃO DEVE PROSPERAR.**

DO PEDIDO

Diante do exposto Roga a V. Exa., o defendente que:

A) O recebimento da presente defesa, em todos os seus termos, para que ao final JULGUE REGULAR ou REGULAR COM RESSALVA o objeto desta auditoria EM RELAÇÃO AOS DEFENDENTES, não lhes atribuindo nenhuma responsabilidade



e/ou penalidade, tendo em vista os argumentos, fatos e fundamentos acima expostos.

Protesta por todo meio de prova admitido em direito, inclusive juntada posterior de documentos, defesa oral, etc.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Garanhuns-PE, 07 de janeiro de 2016.


Renato Vasconcelos Curvelo
OAB/PE 19086

Daniel Rosendo dos Santos
OAB/PE 27647

Amanda Soares Valério
OAB/PE 31354

Vanessa Cardoso Cavalcante Ferreira
OAB/PE 30540

Alfredo Germano Guimarães Barros Filho
Acadêmico de Direito



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S):

ROBERIO CONRADO SALES, brasileiro, casado, vereador, RG 4325976 SDS/PE, CPF 971.554.384-72, com endereço a Rua Beira Rio, 26, bairro novo, Angelim-PE, CEP 55.430-000

OUTORGADO(S):

RENATO VASCONCELOS CURVELO, inscrito na OAB/PE sob o registro 19086, **DANIEL ROSENDO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PE com o nº 27647, **AMANDA SOARES VALÉRIO**, inscrita na OAB/PE com o nº 31354, **VANESSA CARDOSO CAVALCANTE FERREIRA** inscrita na OAB/PE com o nº 30540, todos com domicílio profissional ao EMPRESARIAL SETE DE SETEMBRO, localizado à Rua Sete de Setembro, 139, salas 01 a 05, centro, Bom Conselho-PE. Local indicado para as intimações e notificações judiciais que se fizerem necessárias.

PODERES:

Os da Cláusula "Ad Judicia et Extra", "Ad Negocia", e mais os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, ajuizar queixa crime, realizar os procedimentos previstos na Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, substabelecer com ou sem reserva de poderes, representar o outorgante judicialmente ou extra-judicialmente, defendendo seus interesses e seus direitos em qualquer Juízo e Grau de Instância, bem como representar o outorgante junto a qualquer empresa, órgão, instituição, repartição pública ou particular, tudo o mais podendo fazer para o fiel cumprimento deste instrumento.

Garantidos . 08/01/2016

x *Roberto Conrado Sales*



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S):

JOSÉ ALBERTO ALVES BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, CPF 689.684.344-68, com endereço a Rua 02, 146, COHAB, Angelim-PE, CEP 55.430-000

OUTORGADO(S):

RENATO VASCONCELOS CURVELO, inscrito na OAB/PE sob o registro 19086, **DANIEL ROSENDO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PE com o nº 27647, **AMANDA SOARES VALÉRIO**, inscrita na OAB/PE com o nº 31354, **VANESSA CARDOSO CAVALCANTE FERREIRA** inscrita na OAB/PE com o nº 30540, todos com domicílio profissional ao EMPRESARIAL SETE DE SETEMBRO, localizado à Rua Sete de Setembro, 139, salas 01 a 05, centro, Bom Conselho-PE. Local indicado para as intimações e notificações judiciais que se fizerem necessárias.

PODERES:

Os da Cláusula "Ad Judicia et Extra", "Ad Negocia", e mais os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, ajuizar queixa crime, realizar os procedimentos previstos na Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, substabelecer com ou sem reserva de poderes, representar o outorgante judicialmente ou extra-judicialmente, defendendo seus interesses e seus direitos em qualquer Juízo e Grau de Instância, bem como representar o outorgante junto a qualquer empresa, órgão, instituição, repartição pública ou particular, tudo o mais podendo fazer para o fiel cumprimento deste instrumento.

Baranhuns, 08/01/2016

x Jose Alberto Alves Bezerra